



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3264/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para incluir como área urbana o imóvel rural com área total de 48.441,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula nº 12.351 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, a ser considerado como área urbana consolidada para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos desta Lei

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, após sua inclusão no perímetro urbano, passará a obedecer às disposições constantes no Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas vigentes, ficando sujeita às normas relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no mapa oficial do Município e demais documentos urbanísticos para constar a nova delimitação do perímetro urbano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 8300 Em 18/06/2025

da Página Nº 120

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 18/06/2025

Assinatura

ASSINATURA

MELQUIADES LAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3264/2025

Lei Municipal nº3264/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para incluir como área urbana o imóvel rural com área total de 48.441,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula nº 12.351 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, a ser considerado como área urbana consolidada para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos desta Lei

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, após sua inclusão no perímetro urbano, passará a obedecer às disposições constantes no Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas vigentes, ficando sujeita às normas relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no mapa oficial do Município e demais documentos urbanísticos para constar a nova delimitação do perímetro urbano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 27B1808B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2025. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>